

**DECRETO Nº 1.355, de 09 de outubro de 2020.**

Versa sobre regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, renovação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, bem como, sobre o funcionamento dos templos religiosos, durante situação de calamidade no Município, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus-19.

**O PREFEITO DA CIDADE DE SUMÉ-PB**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "m", e o 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal de 1988, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para



enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de Junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios;

**CONSIDERANDO** que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 de junho 2020, os Município foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a Taxa de Obediência ao Isolamento (TOIS), Taxa de Progressão de Casos Novos (PCN), Taxa de Letalidade (TLO) e Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH).

**CONSIDERANDO** que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho 2020, estabelece que a classificação por bandeiras corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1303-A de 23 de julho de 2020 que renovou do prazo de decretação da situação de calamidade pública no Município de Sumé-PB.

## **DECRETA:**

**Art. 1º**– Este Decreto estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, bem como, renova a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, no período compreendido entre os dias 01 (um) a 31 (trinta e um) de outubro de 2020.



**Art. 2º** – Continuam autorizados a funcionar, respeitando-se as normas estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores, em seu horário de abertura e fechamento habitual, os estabelecimentos tidos como de fornecimento de produtos ou serviços essenciais.

**Art. 3º** – Os bares e restaurantes situados no Município de Sumé-PB ficam autorizados a funcionar normalmente, onde poderão funcionar seguindo os protocolos de funcionamento de cada setor e o uso obrigatório de máscaras, como determina o Decreto Municipal nº 1.343 de 03 de agosto de 2020.

**Art. 4º** – Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Sumé, excetuados os mencionados nos artigos anteriores, ficam autorizados a funcionar normalmente, desde que respeitadas as regras de higiene social e distanciamento social, já estipuladas no Decreto Municipal nº 1336 de 18 de junho de 2020.

**Art. 5º** – As academias continuam autorizadas a funcionar, em horário normal, desde observadas as seguintes regras previstas no Decreto nº 1.343 de 03 de agosto de 2020.

**Art. 6º** – Fica permitida no âmbito do Município, a prática de esportes de natureza coletiva, inclusive, no ginásio municipal e campo municipal, desde que observadas as seguintes regras:

**I-** Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do espaço (campo, quadra, ginásio, academia ou congêneres), sendo limitado o espaço de 2m<sup>2</sup> por pessoa.

**II-** Limpeza geral da unidade diariamente;

**III-** Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização; **IV-** Higienização do ambiente a cada troca de turma;

**V-** Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, alunos e participantes; **VI-** Uso de toalha, álcool e água individual;

**VII-** Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

**§ 1º.** Fica terminantemente proibida a presença de torcida e/ou expectadores quando da realização de qualquer esporte de natureza coletiva.

**§ 2º.** A prática de esportes de natureza coletiva fica vedada aos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como, aos demais componentes do grupo de risco.

**Art. 8º** – Continua permitida, no âmbito do Município de Sumé-PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes religiosos, de acordo com as regras estipuladas no art. 4º, IV do Decreto Municipal nº 1336 de 18 de junho de 2020.

**Art. 9º** – Fica autorizada no âmbito do Município de Sumé-PB a realização de eventos com participação de até 50 (cinquenta) pessoas, desde que sejam obedecidas as seguintes regras:

- I- Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do local, sendo limitado o espaço de 2m<sup>2</sup> por pessoa.
- II- Limpeza geral da unidade diariamente à cada evento;
- III- Álcool 70% disponível aos participantes e em local de fácil visualização;
- IV- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e participantes;
- V- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

**Art. 10** – Fica autorizado o funcionamento das escolas de treinamento, cursos profissionalizantes e de reciclagem profissional.

**Art. 11** – A Secretaria de Saúde fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

**Parágrafo único:** O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o caput, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Código Tributário Municipal.

**Art. 12** – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do COVID-19.

**Art. 13** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



---

**Art. 14** – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO